PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0001137-45.2023.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE PRIMEIRO DE MAIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e
PRIM. DE MAIO - REG CIV P. NATURAIS

REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA

PARTE GERAL

DADOS ESTRUTURAIS

A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?
Sim

A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Acervo digitalizado.

Redundância na nuvem e em HD externo.

Sistema de gestão "Regina" (Irpen).

A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
1. Encaminhar à Corregedoria do Foro Extrajudicial local esclarecimentos a respeito de cumprimento da LGPD.

Particularmente, deverá o Sr. Agente Delegado observar as disposições do Provimento n. 134 /2022 (CNJ) e os termos do Ofício Circular n. 76/2022 - GC, elaborando rotinas para o concreto, integral e eficiente atendimento das determinações da Lei n. 13. 709/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

2. Ao Dr. Juiz Corregedor cumprirá o acompanhamento do processo, determinando as medidas necessárias para a orientação e a regularidade do serviço.

A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades extrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages /redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)?
Não

Determinação / Recomendação:
REGULARIZAR, afixando o aviso em local apropriado.

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizouse o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?
Prejudicado

LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)
Não

Determinação / Recomendação:
Promover a abertura do livro, encaminhando- o a registro.

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
1) Numerar e rubricar todas as folhas do livro em uso (n. 5).

REGULARIZAR.

2) Observar que os lançamentos relativos às receitas compreenderão os emolumentos previstos na tabela de custas exclusivamente na parte percebida como receita do próprio delegatário, em razão dos atos efetivamente praticados, incluindo o recebido a título de ressarcimento de atos gratuitos pelo Funarpen (CNFE, art. 19, § 1º).

3) No lançamento da receita fará referência ao número do ato, livro e folha em que foi praticado, ou ao protocolo, de forma que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

possibilite sempre a sua identificação (§ 3º).

4) Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa deverá ser encaminhado ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial para ser visado (§ 5º).

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?
Não

Determinação / Recomendação:
Diligenciar o registro da abertura dos livros do serviço no Sistema do Distribuidor do Paraná (SDP) - CNFE, art. 30.

REGULARIZAR.

Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
1) Os livros mais recentes são mantidos em formato eletrônico.

2) O acervo, segundo informou a Sra. Registradora, foi

integralmente convertido em imagem digitalizada.

3) Para os eventos ocorridos entre 2019 e (fev/2023) o arquivo digitalizado não contempla as averbações havidas, havendo necessidade de manuseio dos livros físicos, muitos deteriorados pela ação do tempo e o excessivo manuseio.

3. 1.) Com efeito, à preservação do acervo, deverá a Sra. Registradora apresentar ao Dr. Juiz Corregedor cronograma para a paulatina restauração dos livros de registro e sua inclusão em sistema digitalizado de gestão documental.

4) Sem embargo, deverá atentar para o cronograma estabelecido para a contínua inserção do acervo na Central de Informações do Registro Civil, dos atos mais recentes aos mais antigos (ver SEI! 0043948- 47. 2022. 8. 16. 6000).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Observar, doravante, que, ressalvadas as exceções normativas expressas, os arquivos do serviço, obrigatórios ou não, devem ser mantidos em formato digital.

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
1) Em uso o Livro n. 02, físico, aberto em 06/2/2019.

Observar desnecessário o protocolo de Edital de Proclamas.

2) À REGULARIZAÇÃO, imprimir, numerar e rubricar as folhas do livro (CNFE, arts 23 e 28).

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Em uso o Livro A- 53, aberto em 23/9/2021.

Observar, nos termos do que trata o art. 130 do CNFE, que da certidão do assento não deverá constar o estado civil dos genitores, nem o lugar de casamento, nem a natureza da filiação.

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento Termo, Livro, Fls:
Termo: 9214 Livro: A-53 Folha: 132 Data: 09/03/2023 Termo: 9229 Livro: A-53 Folha: 147 Data: 25/04/2023

Amostragem de Nascimento de Gêmeos Termo, Livro, Fls:

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?
Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Não se encontrou na amostra analisada registro de gêmeos.

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?
Sim

Observa a vedação de fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial (artigo 165, § 2 do CNFE)?
Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?
Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Em uso o arquivo n. 09, com abertura datada de 09/1/2023.

À REGULARIZAÇÃO:

1) anotar nas DNVs (item VIII no Modelo vigente) o livro e a folha do registro lavrado;

2) arquivar as Declarações seguindo a ordem dos registros;

3) encaminhar à autoridade de Saúde as vias "rosa" mantidas no arquivo, colocando em seu lugar, se não encontrar a via amarela correspondente, cópia do documento, nele certificando o ocorrido; e

4) numerar e rubricar todas as folhas do arquivo.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: 9197 Livro: A-53 Folha: 115 Termo: 9204 Livro: A-53 Folha: 122

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?
Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem Termo, Livro, Fls:

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Nenhum caso verificado no período correicionado.

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Nenhum caso verificado no período correicionado.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem Termo, Livro, Fls:

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem Termo, Livro, Fls:

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Em uso o Arquivo n. 01

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação Termo, Livro,fls:
Termo: 3022 Livro: B-28 Folha: 85 Termo: 3023 Livro: B-28 Folha: 86 Termo: 3021 Livro: B-28 Folha: 84 Termo: 3024 Livro: B-28 Folha: 87

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Em uso o Livro B- 28.

1) Considerando a falha constatada para a amostra considerada (termos 3021 a 3024, deverá a Sra. Registradora:

a) para os atos acima, proceder às averbações e aos comunicados devidos, apresentando os respectivos comprovantes à conferência do Dr. Juiz Corregedor local;

b) revisar os casamentos realizados no período correicionado, promovendo, conforme o caso, as averbações e comunicados devidos.

Consta nos autos de habilitação a indicação da data de publicidade, em meio eletrônico do edital de proclamas?
Não

Determinação / Recomendação:
Regularizar, doravante.

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R$ 369,00; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R$492,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?
Sim

Consta nos autos de habilitação os dados do assento de nascimento dos nubentes divorciados ou viúvos, para os fins de comunicação? (art. 238, Parágrafo único do CN)
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?
Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?
Sim

Habilitação envolvendo divorciado Termo, Livro, Fls:
Termo: 3022 Livro: B-28 Folha: 087

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Atentar, doravante, em relação ao nubente divorciado, que a falta de prova da inexistência ou da decisão de partilha quando do divórcio impõe obrigatório o regime da separação de bens.

Habilitação envolvendo viúvo Termo, Livro, Fls:

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Não se verificou na amostra correicionada casamento de viúvo.

Habilitação de Conversão de União Estável Termo, Livro, Fls:

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia,
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Nenhuma conversão verificada na amostra correicionada.

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?
Prejudicado

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?
Prejudicado

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindose de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?
Prejudicado

Observa que não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil. (Lei 6015 /75, artigo 70A)?
Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis Termo, Livro, Fls:

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Nenhum registro de casamento religioso na amostra analisada.

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?
Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem Termo, Livro, Fls:

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?
Não

Determinação / Recomendação:
A ausência de comunicados oportunos impõe a regularização já antes determinada na rubrica Livro de Casamentos.

REGISTROS DE ÓBITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: 2760 Livro: 14-C Folha: 2 Data: 11/04/2022 Termo: 2792 Livro: 14-C Folha: 34 Data: 01/07/2022 Termo: 2843 Livro: 14-C Folha: 85 Data: 09/01/2023

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Termo 2792: constou que o falecido era natural de Santo Antônio do Urú- SP. Todavia na DO 33211283- 7 e cópia da carteira de identidade, constam, que ele era natural de Pirajuí- SP.

Esclarecer o ocorrido ao Dr. Juiz Corregedor local, que tratará de virtual, possível e necessária retificação.

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?
Não

Determinação / Recomendação:
Diante do previsto no art. 77 da LRP, deverá solicitar ao Dr. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial que oficie à autoridade municipal local solicitando que adote providências para não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão.

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?
Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: 56 Livro: 2-CAux Folha: 56 Data: 21/07/2021

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
À REGULARIZAÇÃO:

1) anotar nas DOs (item VIII no Modelo vigente) o livro e a folha do registro lavrado;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

2) arquivar as Declarações seguindo a ordem dos registros;

3) numerar e rubricar todas as folhas do arquivo; e

4) arquivar em local apropriado a DNV constatada à f. 189.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: 365 Livro: 3 Folha: 64 Data: 26/12/2022

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Não apresentou os comunicados de óbitos de fevereiro de 2023 até o dia 26/4/2023.

À REGULARIZAÇÃO, deverá a Sra. Registradora apresentá- los à conferência do Juiz Corregedor Local.

Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Justificar à consideração do Dr. Juiz Corregedor a falta dos comunicados constatada nesta ocasião.

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
À REGULARIZAÇÃO deverá apresentar ao Dr. Juiz Corregedor local o comunicado referente ao primeiro trimestre de 2023.

SIRC:

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

À REGULARIZAÇÃO, deverá a Sra. Agente Delegada apresentar à conferência do Dr. Juiz Corregedor os comunicados ao Sistema Sirc dos atos praticados desde o mês de fevereiro último.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
À REGULARIZAÇÃO, deverá apresentar ao Dr. Juiz Corregedor certidão de regularidade dos comunicados enviados à Junta do Serviço Militar.

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
À REGULARIZAÇÃO, deverá a Sra. Registradora apresentar ao Dr. Juiz Corregedor local os comprovantes de comunicados à Justiça Eleitoral dos registros havidos a partir do mês de fevereiro último, inclusive.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
À REGULARIZAÇÃO, deverá a Sra. Registradora apresentar ao Dr. Juiz Corregedor local os comunicados de óbito ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná devidos em razão dos registros havidos desde fevereiro de 2023, inclusive.

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

Não

Determinação / Recomendação:
Apresentar ao Dr. Juiz Corregedor local certidão de regularidade dos comunicados enviados à Secretaria Municipal de Saúde.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: 2323 Livro: 10-B Folha: 105 Data: 24/03/2023

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Os arquivos de comunicados recebidos (fevereiro e março de 2023), deixaram de ser apresentados.

À REGULARIZAÇÃO, deverá a Sra. Registradora apresentar o arquivo ao visto e conferência do Dr. Juiz Corregedor local.

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?
Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatouse regularidade nas averbações?
Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: 2304 Livro: 25-B Folha: 269 Data: 01/09/2022

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
À REGULARIZAÇÃO, deverá a Sra. Registradora:

1) Deverá providenciar o cadastro no Sistema Projudi para recebimento e cumprimento dos mandados judiciais; e

2) apresentar o arquivo de mandados judiciais ao visto e conferência do Dr. Juiz Corregedor.

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?
Não

Determinação / Recomendação:
Vide determinação anterior.

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

Não

Determinação / Recomendação:
Vide determinação anterior.

LIVRO E

Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: 231 Livro: E-05 Folha: 031 Termo: 234 Livro: E-05 Folha: 034

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R$ 36,90; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R$ 41,82), incluida a certidão?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS LIVRO E

Amostragem Termo, Livro, Fls:

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Apresentar à conferência do Dr. Juiz Corregedor local a pasta contendo os arquivos de comunicados referente aos anos de 2022 e 2023.

Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:
Sem registro na amostra correicionada.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
A Sra. Agente Delegada entrou em exercício no último dia 1º de março, devendo atentar para as normas do serviço, em especial às orientações da Ata pretérita.

ENCERRAMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

1) Diligenciar a atualização do endereço e do telefone do Serviço no Sistema Hércules.

2) Observar que, ressalvadas as exceções normativas expressas, os arquivos do serviço, obrigatórios ou não, devem ser mantidos em formato digital.

Ressalve- se, contudo, que a existência dos arquivos em formato digital não impede a sua replicação física (a manutenção de arquivo físico auxiliar), desde que assim repute o agente delegado útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).

CNFE:

"Art. 23. A implantação de sistema informatizado de dados ou o processo de digitalização do acervo da serventia não dispensa a utilização dos livros obrigatórios, os quais serão formados pela encadernação editorial das folhas extraídas pelo sistema de impressão, vedada a utilização de grampo ou parafuso, ressalvadas as exceções previstas em legislação pertinente e neste Código de Normas. (Redação dada pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023)

Parágrafo único. Excetuam- se à regra do caput os livros cuja legislação permita atualização em meio eletrônico. " (Incluído pelo Provimento nº 318, de 8 de março de 2023).

"Art. 24. Os arquivos previstos neste Código de Normas e mantidos pelos notários e registradores deverão ser mantidos digitalizados e gravados eletronicamente, salvo quando o ato normativo exigir a manutenção ou o arquivamento da via original. (Redação dada pelo

Provimento nº 318, de 8 de março de 2023).

3) Atentar que os livros e pastas- arquivo obedecerão aos modelos de uso corrente, devendo proceder à sua abertura e registro antes da lavratura de qualquer ato (CNFE, art. 30).

4) Lembrar, por fim, que é dever do registrador fornecer recibo discriminado dos emolumentos percebidos, conforme o Modelo 13 deste Código de Normas, mantendo arquivada a segunda via

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3

por meio físico ou eletrônico (CNFE, art. 10, X).

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado nesta Ata Correicional e deliberar acerca dos esclarecimentos e justificativas apresentadas pela Agente Delegada, determinando as medidas necessárias para a orientação e a regularidade do serviço.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações
.

Determinações Gerais
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

Declara encerrada a Correição pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor da Justiça, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO CORREGEDOR DA JUSTIÇA
Corregedor da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6Q LD9MU 68WF2 3A8D3